LEI 4538, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Altera a Lei Municipal nº 4.489/23".

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo terceiro e quarto ao art. 03º, da Lei Municipal nº 4.489/23, com a seguinte redação:

§3º - Para fins da contratação a que se refere o *caput* do art. 3º, entende-se como de excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência na realização ou na manutenção de serviço público essencial ou aquela em que a transitoriedade e a excepcionalidade do evento não justifiquem a criação de quadro de pessoal efetivo.

§4ª - Consideram-se hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público para fins de contratação temporária nos termos desta Lei:

I - assistência a situações de calamidade pública e de emergência;

II - combate a surtos endêmicos;

III – contratação de pessoal para o desempenho de atividades em programas ou estratégias criadas pela União ou pelo Governo Estadual, tais como, mas não se limitando, a Estratégia Saúde Família e Unidades de Pronto Atendimento;

IV - carência de pessoal, em decorrência de afastamento, mesmo que temporário, férias ou licença de servidores detentores de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

V - número de servidores detentores de cargos efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais;

VI – contratação de pessoal para o desempenho de atividades sazonais no âmbito de acordos de cooperação ou implementadas mediante convênios, termos de parceria, contratos de repasse e instrumentos congêneres firmados com Estados e Organismos Internacionais, União Federal, Estados-membros, Distrito Federal e municípios, enquanto houver a vigência deste;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano/MG, 22 de dezembro de 2023.

Marcos Vinicius da Silva Bizarro
PREFEITO MUNICIPAL